



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia-Geral da Polícia Civil



Ministério Público de Contas
Estado de Santa Catarina

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2019TN001569

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL, COM INTERVENIÊNCIA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O **Estado de Santa Catarina**, por intermédio da **Polícia Civil**, com sede na Av. Governador Ivo Silveira, n. 1521, Bairro Capoeiras, CEP 88.085-000, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.211.786.0001-63, neste ato representado por seu Delegado-Geral, **PAULO NORBERTO KOERICH**, RG n. 1046879 SSP/SC, CPF n. 580.254.219-53, brasileiro, residente em Florianópolis – SC, com interveniência da **Academia de Polícia Civil - ACADEPOL**, localizada na Rodovia Tertuliano Brito Xavier, n. 209, Bairro Canasvieiras, CEP n. 88.054-600, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor, Delegado de Polícia **ALFREDO JOSÉ BALLSTAEDT**, RG n. 1463959/SSP-SC, CPF n. 455.065.319-15, brasileiro, residente em Florianópolis/SC e o **Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – MPC**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, CEP 88.020-160 - Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 83.601.625/0001-36, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **CIBELLY FARIAS**, RG n. 2.903.352-7 SSP/SC, CPF n. 932.503.559-68,

CONSIDERANDO que a Academia de Polícia Civil está devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE para a oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Programas de Educação Continuada, em conformidade com o art. 1º, inciso IX do Decreto n. 1.761, de 18 de Outubro de 2018, publicado no DOE n. 20.879, de 19/10/2018;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas promove capacitações nas áreas de controle interno, licitações e contratos administrativos, prestações de contas e temas afins;

CONSIDERANDO o interesse recíproco das instituições em compartilharem recursos materiais e humanos com foco no aprimoramento de suas competências,

FIRMAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural entre os partícipes, voltadas à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional, fomentadas pelo intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências através da disponibilização de vagas em cursos livres, pós-graduações, seminários, *workshops* e eventos afins, sem prejuízo do compartilhamento de esforços voltados à implementação de outros projetos de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia-Geral da Polícia Civil



Ministério Público de Contas
Estado de Santa Catarina

O presente Acordo de Cooperação Técnica está fundamentado no art. 1º da Portaria n. 012/GEPES/DIAF/SSP, de 10/01/2019, publicada no DOE n. 20.935, de 16/01/2019, no inciso XXIV do art. 7º da Portaria MPC n. 48/2018, publicada no DOE do Tribunal de Contas de Santa Catarina n. 2491, de 4 de setembro de 2018 e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGRA GERAL DE RECIPROCIDADE

Os intercâmbios relacionados ao objeto do presente Acordo Cooperação Técnica serão implementados mediante disponibilidade das instituições participantes em conformidade com os seus calendários regulares, e ainda:

- I. As instituições poderão elaborar e aprovar conjuntamente planos de trabalho específicos que se mostrem convenientes e oportunos à consecução do objeto deste Acordo;
- II. A disponibilização de vagas em cursos ou eventos afins deverá ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias pela instituição que os estiver promovendo;
- III. A relação de servidores que participarão de cursos ou eventos afins deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à instituição que os estiver promovendo;
- IV. Instituições fornecerão documento hábil a comprovar a participação dos servidores nos cursos ou eventos afins que promoverem, devendo o documento conter a carga horária e o conteúdo programático.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros de quaisquer espécies entre as instituições signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Parágrafo único. Dentro do período de vigência do instrumento, a critério das partes, poderá ocorrer o ajuste consensual do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes, desde que o denunciante comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O presente instrumento não gera quaisquer vínculos entre docentes, discentes ou servidores das instituições que o subscrevem;



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia-Geral da Polícia Civil



Ministério Público de Contas
Estado de Santa Catarina

- II. Cada participe, independentemente de dolo ou culpa, deverá arcar com as obrigações que decorram de eventuais incidentes ou acidentes provocados por seus agentes, quando relacionados às atividades deste Acordo;
- III. Os servidores que participarem de intercâmbios deverão zelar pela manutenção e conservação dos espaços físicos, mobiliários, equipamentos, acervo bibliográfico e softwares da instituição anfitriã;
- IV. Nos projetos e documentações dos intercâmbios que decorrerem deste pacto deverá ser feita referência ao número do Acordo de Cooperação e à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- V. Em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cursos ou eventos afins realizados a título de intercâmbio, o fiscal da respectiva instituição que o promoveu, apresentará, a título de prestação de contas, relatório circunstanciado;
- VI. Academia de Polícia Civil e o Ministério Público de Contas providenciarão, respectivamente, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC;
- VII. Os casos omissos decorrentes da execução deste Acordo serão resolvidos em conjunto pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) para dirimir as questões de execução do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta os seus efeitos.

Florianópolis (SC), 16 de dezembro de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

ALFREDO JOSÉ BALLSTAEDT
Delegado de Polícia
Diretor da Academia de Polícia Civil

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: Júlio César S. Gonçalves
Assinatura: Gerente de Recrutamento e Seleção
Polícia Civil
Matrícula 292.025-5

Nome: André Luiz Bernudes Pereira
Assinatura: Gerente de Pesquisa e Extensão
Delegado de Polícia
ACADEPOL



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia-Geral da Polícia Civil



Ministério Público de Contas
Estado de Santa Catarina

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2019/TN 001569

Em atendimento ao art. 116 da Lei n. 8.666/93, será descrito abaixo o Plano de Trabalho estabelecido como parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, visando a explicitar as principais atividades a serem desenvolvidas em face de referido ajuste.

Este documento será observado durante toda a vigência do acordo, sem prejuízo da elaboração e aprovação conjunta de planos de trabalho específicos que se mostrem convenientes e oportunos à consecução do objeto do Acordo em comento.

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil, com interveniência da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL CNPJ n. 15.211.786.0001-63	
NOME DOS RESPONSÁVEIS: Paulo Norberto Koerich Alfredo José Ballstaedt	CARGO: Delegado-Geral da Polícia Civil Diretor da ACADEPOL
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – MPC CNPJ n. 83.601.625/0001-36	
NOME DA RESPONSÁVEL: Cibelly Farias	CARGO: Procuradora-Geral de Contas

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

TÍTULO DO PROJETO: Termo de Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil, com interveniência da Academia de Polícia Civil e o Ministério Público de Contas.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural entre os partícipes, voltadas à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional, fomentadas pelo intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências através da disponibilização de vagas em cursos livres, pós-graduações, seminários, workshops e eventos afins, sem prejuízo do compartilhamento de esforços voltados à implementação de outros projetos de interesse comum.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Considerando a elevada interdependência entre a atuação fiscalizatória do Ministério Público de



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia-Geral da Polícia Civil



Ministério Público de Contas
Estado de Santa Catarina

Contas e as ações desenvolvidas pela Polícia Civil, resta caracterizado o interesse recíproco das instituições em compartilharem recursos materiais e humanos com foco no aprimoramento de suas competências.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério das partes.

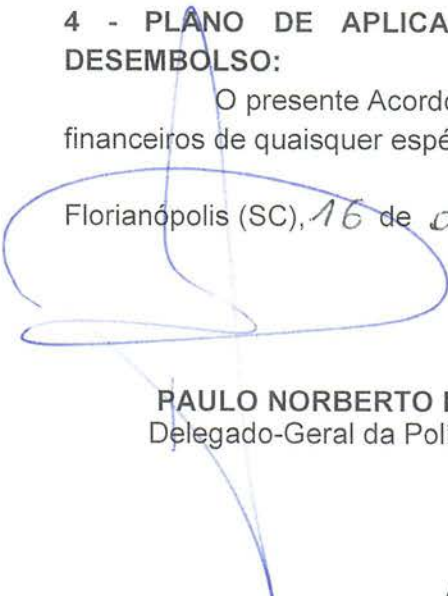
3 - META E FASE DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

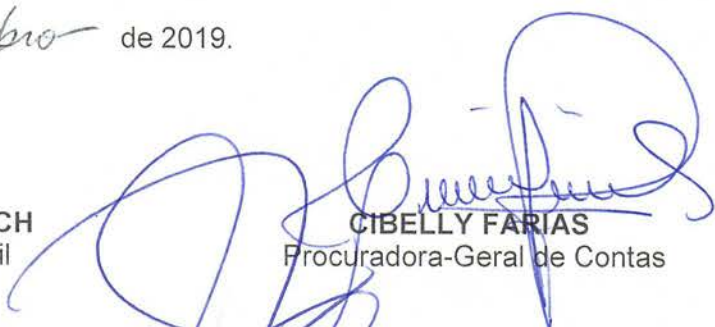
META E FASE DE EXECUÇÃO	PREVISÃO DE INÍCIO E FIM
1. A Polícia Civil, por intermédio da ACADEPOL, oferecerá 2 vagas para participação de membros ou servidores do MPC no curso de Pós-Graduação em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada.	<u>Início:</u> julho/2020. <u>Fim:</u> no exaurimento de 416h/a.
2. O MPC oferecerá vagas aos servidores da Polícia Civil em todos os cursos, treinamentos, seminários e eventos afins promovidos pelo órgão durante a vigência do Acordo, no limite de 10% do número total de participantes do respectivo evento.	<u>Início:</u> publicação do Acordo no Diário Oficial do Estado. <u>Fim:</u> término da vigência do Acordo (36 meses a partir da publicação).
3. O MPC poderá elaborar, sob demanda, evento de capacitação específico aos servidores da Polícia Civil nas áreas de controle interno, licitações e contratos administrativos, prestações de contas e demais temas correlatos com as atribuições do MPC.	<u>Início:</u> publicação do Acordo no Diário Oficial do Estado. <u>Fim:</u> término da vigência do Acordo (36 meses a partir da publicação).


4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros de quaisquer espécies entre as instituições signatárias.

Florianópolis (SC), 16 de dezembro de 2019.


PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil


CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas


ALFREDO JOSÉ BALLSTAEDT
Delegado de Polícia
Diretor da Academia de Polícia Civil